



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ADM: 2009/2012



LEI Nº 373 DE 23 DE MARÇO DE 2009

“Regulamenta os §§ 3º e 5º do Artigo 100 da Constituição Federal, bem como os Artigos 78, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de pequeno valor (RPV) dando outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após, atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente aos valores descritos, e com atenção ao que dispõe o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal de 1.988, será feito da seguinte forma:

I – Quando o crédito for classificado como alimentar, nos termos do § 1º-A do Artigo 100 da Constituição Federal de 1.988, o valor de crédito de pequeno valor será o equivalente à 15 (quinze) salários mínimos vigentes, o qual será pago mediante requisição de pequeno valor (RPV).

II – Quando o crédito for classificado como não alimentar o valor do crédito de pequeno valor será o equivalente à 10 (dez) salários mínimos vigentes, o qual será pago mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da Lei, junto ao Juiz da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e nove (23/03/2009).


Wander Antônio Borges
Prefeito Municipal